

***DISCIPLINA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS E SUBSÍDIOS PARA
HOSPITAIS E CLÍNICAS DENOMINADAS ENTIDADES
FILANTRÓPICAS OU SEM FINS LUCRATIVOS.***

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA RESOLVE:

Art. 1º - Qualquer hospital ou clínica que funcione no Estado da Bahia sob a denominação de entidade filantrópica ou sem fins lucrativos, ou sob denominação similar, que receba subsídio público ou isenção de tributos deverá passar por recadastramento a ser realizado pelo Estado.

§ 1º – O recadastramento deverá ser feito em 90 (noventa) dias para os hospitais e clínicas da capital e em 180 (cento e oitenta) dias para os demais;

§ 2º - Deverão ser etapas necessárias do recadastramento:

I – Vistoria de equipe de fiscalização do Estado da Bahia, com poder de polícia, cujas atribuições incluirão as de vistoriar *in loco* os prontuários dos atendimentos dos últimos 12 (doze) meses, confrontando todos os dados encontrados;

II – Entrevista, por amostragem, com os pacientes e familiares dos atendidos nos últimos 12 (doze) meses, com vistas a apurar a eficiência, eficácia e demais itens da qualidade do atendimento e a constatação de que não houve nenhuma exigência abusiva por parte do hospital ou clínica, tais como depósito prévio, cheque-caução ou retenção de exames ou documentos.

II – Análise da liquidez e saúde financeira do empreendimento, assim como da quantidade de leitos disponibilizados para o atendimento do SUS.

III – Análise da quantidade de atendimentos disponibilizados para o SUS em relação aos disponibilizados para os planos de saúde e particulares.

Art. 2º - Os hospitais ou clínicas reprovados em algum item previsto no artigo anterior deverão ter o subsídio público e a isenção de tributos cancelada de forma irrevogável.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2007.

MISAEI NETO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Hoje é freqüente o cometimento de abusos por clínicas e hospitais que, sob o manto de serem entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, recebem subsídios públicos e têm isenção de tributos.

Muito dinheiro público está sendo destinado a esses empreendimentos, assim como muito dinheiro de tributos está deixando de ser recolhido aos cofres públicos para beneficiar essas entidades, que, muitas vezes, não têm compromisso algum com os cidadãos.

São freqüentes os relatos de pessoas que compareceram a hospitais ou clínicas ditas filantrópicas que, ao tentar entrar com ambulância no estacionamento, não conseguiram acesso, sequer, ao setor de emergência somente por não possuírem plano de saúde.

Esses mesmos hospitais que se dizem filantrópicos, que recebem dinheiro público, colocam seguranças na porta para não deixarem ingressar nenhum paciente, mesmo em risco de vida, que não possua plano de saúde ou que não assine cheque-caução de valor exorbitante.

Diante de tudo o que foi exposto, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, submeto este projeto à apreciação dos meus pares.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2007.

MISAEL NETO
DEPUTADO ESTADUAL